

ACÓRDÃO PEDIDO DE REEXAME

TC-007737.989.19-4 (ref. TC-004309.989.16-8)

Município: Mococa.

Prefeita: Maria Edna Gomes Maziero.

Exercício: 2016.

Requerente: Maria Edna Gomes Maziero – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-09-18, publicado no D.O.E. 01-02-19.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. REEXAME. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2016. PARECER DESFAVORÁVEL. DÉFICIT FINANCEIRO. SUCESSIVOS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIOS. DÍVIDA DE CURTO. ILIQUIDEZ. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. APLICAÇÃO PARCIAL DO FUNDEB. GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. AFASTAMENTO DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA DE NOVA DESPESA. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR